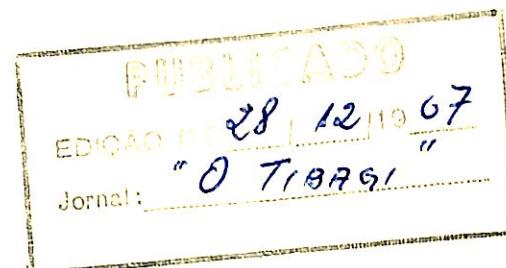




L E I N° 108



Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever, para o Município de Telêmaco Borba, ações da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

Parágrafo Único - O valor das ações a serem subscritas será o do acervo constituído da rede de distribuição da sede do Município e demais equipamentos pertencentes ou diretamente relacionados com o serviço de distribuição de energia elétrica de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - O Poder Executivo indicará os representantes do Município, na comissão mista que se encarregará de promover o levantamento e a avaliação do acervo referido no parágrafo único do artigo precedente.

Parágrafo Único - Entre os representantes do Município de Telêmaco Borba figurará, obrigatoriamente, um dos vereadores à Câmara - Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o domínio sobre o acervo a que se refere a presente lei à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, pelo valor arbitrado pela comissão do artigo anterior e aprovado pela diretoria da COPEL.

Parágrafo Único - Enquanto não forem concluídos os trabalhos da comissão mista de levantamento e avaliação, a COPEL poderá assumir os serviços, recebendo o acervo do sistema de distribuição de energia elétrica do Município, em comodato, cujo contrato o Poder Executivo - fica autorizado a firmar de imediato.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições - em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 21 de dezembro de 1967.-